



Apresentação Dossiê: Aplicação das normas Internacionais do trabalho da OIT pelas cortes nacionais¹

Application of ILO International Labour Standards by National Courts - Presentation

Aplicación de las normas internacionales del trabajo de la OIT por los tribunales nacionales - Presentación

Ana Virgínia Moreira Gomes

Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3031062621468219>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6101-4965>

Evance Kalula

Universidade da Cidade do Cabo (UCT)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2299-3093>

Dos 29 países membros fundadores da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, dez eram países da América Latina e do Caribe. Essa participação se consolidou no decorrer do século passado e todos os países da região passaram a integrar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), desempenhando um papel decisivo na formação do sistema normativo internacional e na consolidação de um regime jurídico multilateral dedicado à promoção da justiça social.

Conforme destacado no Relatório do Diretor-Geral da OIT apresentado durante a XX Reunião Regional das Américas (2025), a região responde hoje por 21% de todas as ratificações vigentes das Convenções da OIT, ocupando o segundo lugar mundial em número médio de instrumentos normativos em vigor por país. Quase todos os países latino-americanos ratificaram as convenções fundamentais relativas à liberdade sindical, igualdade e não discriminação, combate ao trabalho infantil e erradicação do trabalho forçado. Persistem, entretanto, lacunas relevantes nos instrumentos de segurança e saúde no trabalho – apenas 40% dos países ratificaram a Convenção nº 155, e somente nove ratificaram a Convenção nº 187, além de apenas dez ratificações do Protocolo de 2014 à Convenção nº 29. Ao mesmo tempo, a

¹ As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não refletem necessariamente a posição da Organização Internacional do Trabalho.

América Latina apresenta o maior volume de representações e queixas no sistema de supervisão da OIT.

De uma certa forma, esse cenário, por um lado, revela a participação ativa e o comprometimento dos países da região com o sistema da OIT; enquanto, por outro, demanda o fortalecimento de meios para a aplicação efetiva das normas internacionais. Dentre esses meios, desempenha um papel estratégico a aplicação das normas internacionais pelas cortes nacionais. Nesse sentido, a ratificação é apenas o ponto de partida: a materialização das Normas Internacionais do Trabalho (NIT) depende, em grande medida, da sua interpretação e aplicação pelos tribunais nacionais.

É precisamente nesse ponto em que se situam pesquisas recentes da OIT que serão publicadas em 2026 na forma de um Manual sobre Aplicação das NITs. A análise comparada da jurisprudência na nossa região, envolvendo decisões de cortes constitucionais e tribunais especializados da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Peru no período que vai de 2014 a 2024, revela tendências claras e consistentes:

1. As NIT são cada vez mais mencionadas pelos tribunais superiores – e com função decisória, não apenas ilustrativa. Juízes utilizam convenções fundamentais como critério determinante para solucionar litígios complexos, especialmente quando as normas internas são lacunosas.
2. Há uma convergência jurisprudencial regional, resultante do uso reiterado das mesmas convenções e da incorporação das interpretações dos órgãos de controle da OIT, criando uma forma de harmonização normativa de facto.
3. As NIT são mobilizadas como instrumentos para reforçar o caráter protetivo do Direito do Trabalho, especialmente em temas nos quais a legislação nacional é vaga, insuficiente ou omissa.
4. Os estudos de caso demonstram a utilidade prática das Convenções para resolver questões laborais concretas que envolvam os princípios fundamentais no trabalho.

Essas tendências mostram com clareza que o Judiciário tem se tornado um elo fundamental na arquitetura do sistema normativo internacional do trabalho: é na



prática jurisdicional que os princípios universais da OIT ganham densidade, significado e eficácia.

As normas internacionais do trabalho constituem um sistema jurídico orientado a universalizar condições mínimas de trabalho decente, conforme estabelecido desde o Preâmbulo da Constituição da OIT (1919) e reafirmado na Declaração da Filadélfia (1944). Além de sua base histórica – fundada na dignidade humana e na afirmação de que o trabalho não é uma mercadoria –, as normas da OIT possuem legitimidade reforçada: decorrem de processos tripartites de diálogo social e são elaboradas com base em extensa evidência técnica acumulada pela Repartição Internacional do Trabalho.

Nas Américas, como já mencionamos, esse compromisso normativo é expressivo: a região possui, em média, 40 convenções ratificadas por país, sendo o Brasil um exemplo histórico ao ratificar 98 convenções, das quais 66 permanecem em vigor. No entanto, como demonstra a própria jurisprudência regional, a distância entre ratificação e aplicação exige atenção contínua. Ademais, o modo como as NIT são incorporadas, interpretadas e operacionalizadas pelos sistemas jurídicos nacionais varia significativamente entre países, oferecendo um rico campo de estudo para o Direito do Trabalho, o Direito Internacional do Trabalho e o Direito Comparado.

É nesse contexto que se insere o presente dossiê, cujo foco central é a aplicação das Normas Internacionais do Trabalho pelos tribunais nacionais. Ao reunir análises teóricas, estudos empíricos e reflexões críticas sobre a judicialização das normas internacionais do trabalho, este dossiê busca fortalecer o diálogo entre academia, magistratura e instituições internacionais, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de sistemas laborais mais justos, inclusivos e alinhados às transformações profundas que marcam o mundo do trabalho contemporâneo.



Ana Virgínia Moreira Gomes

Professora titular licenciada na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), onde lecionou tanto no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional quanto no curso de Graduação em Direito. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutora pela Escola de Relações Industriais e Trabalhistas da Universidade de Cornell. Subdiretora-geral e diretora regional do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a América Latina e o Caribe, com sede em Lima, Peru. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3031062621468219> **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6101-4965>. **E-mail:** avmgomes@gmail.com.

Evance Kalula

Professor emérito de Direito na Universidade da Cidade do Cabo (UCT), professor honorário na Universidade do Ruanda, membro do Instituto de Estudos Avançados de Stellenbosch (STIAS) e consultor executivo *ad hoc* para políticas da Universidade de Lusaka (UNILUS). É titular de vários diplomas em Direito, incluindo um doutoramento. Estudou na Faculdade de Direito da Universidade da Zâmbia, no Kings College, em Londres, no Balliol College, em Oxford (onde foi bolsista Rhodes), e na Faculdade de Direito da Universidade de Warwick. Presidente do Comitê de Liberdade Sindical (CFA) da Organização Internacional do Trabalho (OIT). **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2299-3093>.

